



Acordo de Cooperação Técnica Nº 4/2022 - PJPI/CGJ/GABCOR

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, O GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO – GMF E A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA PARA A COLETA E COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRISÕES E MEDIDAS ALTERNATIVAS, PARA O APERFEIÇOAMENTO DA ATUAÇÃO DO ESTADO.

A **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, representada por seu Corregedor Geral, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, **O GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO – GMF DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado por seu Supervisor e seu Coordenador, respectivamente, Desembargador **JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO** e Juiz **JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO** e a **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO PIAUÍ**, representada por seu gestor: Sr. **CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA**, acordam celebrar o presente Termo de Cooperação, sujeitando-se os partícipes às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a coleta e compartilhamento de dados relativos às medidas cautelares alternativas à prisão, monitoramento eletrônico, penas alternativas, presos provisórios e definitivos, presos de outros estados, recambiamentos determinados judicialmente, apenados com benefício vencido há mais de 90 (noventa) dias e presos provisoriamente há mais de 1 (um) ano, presas gestantes e com filhos menores de 6 anos, para o aperfeiçoamento da atuação do Estado em processos e procedimentos criminais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos deste Termo de Cooperação:

1 – Compete à Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS):

a.1) Coletar e fornecer, ao GMF, até o **décimo dia útil de cada mês**, dados sobre pessoas acolhidas por equipes especializadas da SEJUS, ou coordenadas por esta, para o cumprimento de medidas cautelares alternativas à prisão, inclusive número de pessoas com monitoração eletrônica e que tiveram o monitoramento desativado; presas gestantes e com filhos menores de 6 anos; bem como total de presos, provisórios e condenados;

a.2) Coletar e fornecer, ao GMF, até o **décimo dia útil de cada bimestre**, dados sobre pessoas presas, condenados sem expedição de guia de execução, bem como presos provisoriamente há mais de 1 (um) ano; presos de outros Estados, presos com o recambiamento determinado judicialmente e o cronograma de seu cumprimento, respeitando-se ordem cronológica do recebimento da determinação, com exceção dos recambiamentos ordenados pelos tribunais e os para realização de julgamento pelo tribunal do júri;

b) agilizar o cumprimento das medidas adotadas.

2 – Compete ao GMF:

a) receber os dados, checá-los e, se for o caso, repassá-los aos juízos respectivos, para a adoção das providências necessárias;

b) acompanhar o cronograma de recambiamentos e seu cumprimento por ordem cronológica, com exceção dos recambiamentos ordenados pelos tribunais e os para realização de julgamento pelo tribunal popular do júri;

c) comunicar à Corregedoria Geral de Justiça, para recomendação aos juízos, em caso do não recebimento de resposta, em 30 dias, das informações repassadas;

d) comunicar à Corregedoria Geral de Justiça os casos de recambiamento determinados judicialmente e o cronograma de seu cumprimento.

3 – Compete à Corregedoria Geral da Justiça:

a) recebendo informação do GMF sobre a não apresentação de resposta por algum juízo, recomendar a este a adoção das providências necessárias;

b) comunicar à Corregedoria Geral de Justiça respectiva a existência de preso de outro estado, para seu recambiamento à unidade da federação de seu processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para a consecução do OBJETO deste instrumento não haverá transferência de recursos entre os convenientes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS BENS PERMANENTES E BENS NECESSÁRIOS

Os bens fornecidos por cada um dos participantes para a execução do presente Termo de Cooperação permanecerão nas suas respectivas propriedades.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

O presente Termo de Cooperação terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo renovado, automaticamente, por igual prazo e de forma sucessiva, de acordo com o interesse e a conveniência das partes contratantes, salvo manifestação em contrário de qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Os contratantes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, capital do Estado do Piauí, para dirimir todo e qualquer decorrente de sua execução, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Termo de Cooperação Técnica é devidamente assinado pelas partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Teresina/PI, data e assinaturas registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
Corregedor Geral da Justiça

Desembargador **JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**
Supervisor do GMF/TJPI

Juiz de Direito **JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**

CARLOS EDÍLSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA

Secretário de Estado da Justiça do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 09/03/2022, às 20:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Vidal de Freitas Filho, Presidente da Comissão**, em 10/03/2022, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor**, em 10/03/2022, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa, Usuário Externo**, em 23/03/2022, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3078346** e o código CRC **655BEE13**.